



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) (Veto Parcial)
Número: 004733/2026
Processo: 11384-00 2026
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Parecer Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial de Veto

Trata-se de Projeto de Lei (Mensagem do Executivo nº 4733/2026) de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

A proposição passou por todas as Comissões pertinentes para tratar acerca da matéria, inclusive a Comissão de Legislação Justiça e Redação, além de ter sido aprovada em plenário desta Casa Legislativa. Ato contínuo, seguiu o PL para sanção ou veto do Executivo, tendo sido vetado parcialmente pela Sra. Prefeita Municipal, que alegou razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O veto parcial seguiu para esta Comissão Especial, e passa agora a ser analisado, sob o foco da sua legalidade e constitucionalidade.

Inicialmente, estabelece o art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a Comissão Especial é constituída para, dentre outras de suas competências, emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Sendo assim, passamos a análise da referida proposição.

O veto oposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei (Mensagem do Executivo nº 4733/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.", não merece prosperar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora debateu e aprovou o texto, incluindo acréscimos e emendas parlamentares legítimas voltadas ao planejamento financeiro e social do município para 2027. O Executivo, contudo, exerceu veto parcial sob alegações genéricas de ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Certo é que, a Câmara possui prerrogativa constitucional para emendar o projeto de LDO, desde que não acarrete aumento de despesa global não autorizada ou violação de limites fiscais.

Contudo, as partes do texto vetadas respeitam a Lei de Responsabilidade Fiscal e mantêm o equilíbrio entre receitas e despesas estimadas em mais de R\$ 4,8 bilhões para 2027.

Os argumentos do Executivo não demonstram vício insanável de inconstitucionalidade, configurando mera divergência de gestão administrativa que não suplanta a vontade popular



expressa pelo Legislativo.

As emendas incorporadas garantem a transparência e dão respostas diretas a demandas essenciais da população e do funcionalismo municipal.

A manutenção integral do texto aprovado por esta Casa Legislativa, assegura a harmonia e a independência entre os Poderes, preservando o texto construído democraticamente no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Dessa forma, sem violar a autonomia do Poder Executivo e estando de acordo com o regimento interno desta Casa, libero para tramitação no plenário, o referido Projeto de Lei, momento em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2026.



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

